

## **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS – Pregão 22/2023**

***“Sendo assim, solicitamos que seja permitido participar com tubos de PE Corrugado (NBR ISO21138- 3).”***

Com relação a solicitação referente a substituição de tubos em PVC por tubos PEAD Corrugado, seguem os devidos esclarecimentos:

As especificações dos materiais apresentada no termo de referência do Edital, foi elaborada de forma a atender os critérios para o fornecimento de tubos para as manutenções das redes de esgoto onde o material solicitado no edital já está empregado nas linhas de coleta de esgoto da COSANPA. Assim, novas especificações de materiais nesta etapa de aquisição, se torna inviável, pois entende-se que não há tempo hábil para realização de um estudo aprofundado das questões dos materiais empregados em tubulações não usais por esta Companhia.

Portanto, a empresa poderá fornecer catálogos do novo tubo em PEAD, onde a Companhia poderá realizar pesquisa aprofundada referente a viabilidade de aplicação do material para novos empreendimentos (obras de novos sistemas de esgotamento sanitário).

Ademais entende-se que o termo de referência contido no edital, conforme se apresenta, é a melhor maneira de atender as necessidades da Companhia para o momento, bem como, as precisões da COSANPA para os devidos cumprimentos das realizações dos serviços operacionais nos sistemas de esgoto.

Há que se observar no caso em questão o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o qual se reveste de extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelece o artigo 31, da Lei nº 13.303/2016, verbis:

“Art. 31º As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobre preço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Pelos motivos de FATO e de DIREITO supra, MANTÉM-SE inalteradas as especificações do Edital. Não sendo alterado as especificações dos materiais, tendo, portanto, a empresa vencedora que cumprir com as solicitações dos materiais estabelecidas.